

BETÂNIA DO NASCIMENTO OTONI
SIMONE FRANCISLÂNIA NERES RODRIGUES
THIAGO TORRES KOCH

**PROCEDIMENTOS NA PERÍCIA CONTÁBIL EM CASO DE FALTA DE
DOCUMENTOS**

INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI-MG

2018

BETÂNIA DO NASCIMENTO OTONI
SIMONE FRANCISLÂNIA NERES RODRIGUES
THIAGO TORRES KOCH

**PROCEDIMENTOS NA PERÍCIA CONTÁBIL EM CASO DE FALTA DE
DOCUMENTOS**

Artigo Científico apresentado ao Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Perícia Contábil
Prof. Orientador: Luciano Silva Xavier

INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI-MG
2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

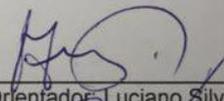
O Artigo Científico intitulado: *Procedimentos na Perícia Contábil em caso de falta de documentos,*

elaborado pelos alunos Betânia do Nascimento Otoni
Simone Francislânia Neres Rodrigues
Thiago Torres Koch,

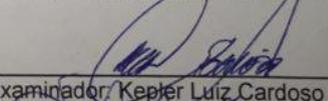
foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceito pelo curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

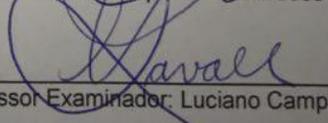
Teófilo Otoni, 6 de julho 2018



Professor Orientador: Luciano Silva Xavier



Professor Examinador: Kepler Luiz Cardoso Barbosa



Professor Examinador: Luciano Campos Lavall

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO	5
1 PERÍCIA.....	7
1.1 Conceito de perícia contábil.....	7
1.2 Surgimento da perícia.....	9
2. PROCEDIMENTOS.....	9
2.1 Procedimentos da perícia.....	10
2.2 Responsabilidade do perito	11
2.3 Princípios, Normas e padrões	12
2.4 Retirada e devolução dos autos	13
2.5 Ausência de documentos originais e certidões	14
2.6 Elaboração dos laudos	15
2.7 Esclarecimento dos laudos	16
CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS.....	19

ELABORAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Betânia do Nascimento Otoni¹

Simone Francislânia Neres Rodrigues²

Thiago Torres Koch³

Este artigo de natureza científica, embasado nos conhecimentos periciais de elaboração de perícias contábeis, tem como abordagem o tema: Procedimentos na perícia contábil em caso de falta de documentos. Classificam-se como pesquisa explicativa, identificando os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos e bibliográfica, que se embasa em levantamentos realizados através de livros e artigos científicos, buscando definir os objetivos levantados. Pretende ser um auxílio através de um laudo conclusivo e coerente, ao juiz, o qual determinará sua posição através desta análise levantada.

Palavras chave: Perito; Perícia; Análise; Quesito; Laudo.

INTRODUÇÃO

A perícia contábil é uma área da contabilidade que está a serviço dos cidadãos e do poder judiciário. Com tema voltado para a elaboração de uma perícia em caso de falta de documentação, o principal objetivo deste artigo é elaborar um

¹ Graduando em Ciências Contábeis, pelas Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni; (33) 98858-1505; Rua Teófilo Rocha nº 49, Manoel Pimenta, 39 803-166 Teófilo Otoni-MG. betaniaotoni@hotmail.com

² Graduando em Ciências Contábeis, pelas Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni; (33) 99963-8518; Av. Prefeito Vital Salvino nº 150, Várzea, 39 830-000, Itambacuri-MG. simoneneres2009@hotmail.com

³ Graduando em Ciências Contábeis, pelas Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni; (33) 98862-8185; Rua Kurt Hollebarch nº 134, Matinha, 39 801-312, Teófilo Otoni-MG. thiagotkoch@gmail.com.

parecer judicial contábil preciso e seguro, com base nas análises feitas através da documentação apresentada. Isso por motivo de dissolução de uma empresa onde algum dos sócios solicita uma perícia contábil judicial para apurar a real situação financeira de uma empresa, ou para avaliar bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens, liquidação de haveres, divórcio. A perícia é o único meio de prova capaz e eficaz de avaliar as questões materiais que são controvertidas durante a ação. . E por meio de um estudo de caso se chegará ao laudo pericial contábil.

Para desenvolver este artigo foi elaborada uma pergunta problema: Como elaborar uma perícia contábil em caso de falta de documentos? Sendo assim surgem hipóteses a serem alocadas: H0: Solicitaria ao perito assistente que disponibilizasse os documentos necessários para a elaboração do parecer judicial. H1: Elaboraria um parecer judicial contábil, somente com os documentos apresentados a sua disposição. H2: Comunicaria a empresa a falta de documentação necessária para a elaboração do parecer judicial, solicitando que os mesmos fossem providenciados. H3: Comunicaria ao juiz, o qual o nomeou a esta missão, que comunicasse a empresa por meio de solicitação judicial, solicitando de imediato a disponibilidade dos documentos, para que seja dada a continuidade da elaboração de um parecer.

A pesquisa aqui apresentada tem caráter explicativo, identificando os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos, e bibliográfico, que se embasa em levantamentos realizados através de livros e artigos científicos. Neste artigo é demonstrado por meio de pesquisa bibliográfica como proceder em caso de falta de algum documento importante para a elaboração do laudo técnico pelo perito contador, quando solicitado pelo judiciário, o qual será uma prova importante e relevante na tomada de decisão na resolução de uma causa jurídica envolvendo valores. É preciso provar de maneira científica os fatos contraditórios, proporcionando às partes envolvidas o direito de questionamento e plena satisfação diante do resultado final de uma disputa judicial. A elaboração do laudo com os documentos apresentados e falta de algum é possível, porém deverá ter as devidas formalizações necessárias, informando do ocorrido de maneira explícita.

O artigo se divide em dois capítulos: o primeiro trata-se dos conceitos de perícia e a fase de seu surgimento. No segundo capítulo trata-se dos procedimentos da elaboração, responsabilidades do perito, dos princípios normas e padrões, das

retiradas e devolução dos autos, ausência de documentos, elaboração e esclarecimento dos laudos

1 PERÍCIA

A perícia é generalizadamente um exame, onde é elaborado uma minuciosa inspeção nos materiais fornecidos. Também se classifica entre as tecnologias contábeis se diferenciando entre técnica, um modelo empírico, e tecnologia, um modelo científico.

São muito antigas as manifestações da verificação sobre a verdade dos fatos, buscando por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumérios – babilônios; com o evoluir do conhecimento, o técnico de verificar para fazer prova de eventos transformou se em uma tecnologia, compatível com os grandes progressos também da informação. A perícia contábil é uma tecnologia porque é aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade (LOPES DE SÁ, 2005, p.13).

1.1 Conceito de perícia contábil

“Perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instância decisória elementos de prova necessárias e subsidiará justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil,” Em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NBC-T-13 13.1.1Resolução Nº 858/99 21/10/1999). (ORNELAS 2003 p.134).

A perícia é levantada com base em suas normas técnicas disponíveis para a aplicação dos padrões, que devem ser seguidas para chegar à justa definição do quesito levantado, esclarecendo os fatos ocultos.

A perícia é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma qualquer procedimento necessário à opinião. A expressão advém do latim: Peritia, que seu sentido próprio significa conhecimento, bem como experiência (LOPES DE SÁ, 2005, p.14).

A perícia tem espécies distintas, identificáveis e definidas de acordo com o que é instada a atuar. São estas espécies distintas que irão traçar suas características intrínsecas e as determinantes técnicas para obter um perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais deverá voltar a perícia. São espécies de perícias definidas: a perícia judicial e a extrajudicial.

De acordo com Lopes de Sá (2005, p.63), “a perícia judicial é específica e define-se pelo texto da lei. Estabelece no artigo 420 do Código do Processo Civil na parte relativa ao Processo de Conhecimento. A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação.”

A perícia judicial é realizada conforme os procedimentos processuais do Poder jurídico, através de determinação, requerimentos ou necessidades de seus agentes ativos, de acordo com as regras legais específicas. Esta espécie de perícia se subdivide, conforme suas características no processo judicial, em meio de prova ou arbitramento. Ou seja, a perícia judicial será a prova definitiva quando seu processo de conhecimento ou de liquidação por artigos atingir o objetivo a alcançar e trazer a verdade real, demonstrável ou tecnicamente para conceder a formação da convicção do julgador, e será de arbitramento quando determinado processo de liquidação de sentença, obtiver a avaliação mediante critério técnico a obrigação de dar-se em que aquela se constituir. A perícia judicial se motiva no fato de que o juiz depende do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder decidir. Especialização que se refere a todos os fenômenos relativos ao patrimônio. Pois visam servir de prova, esclarecendo ao juiz sobre assuntos em litígio que serão julgados.

A perícia extrajudicial é aquela que é realizada fora do Poder Judiciário. O perito contador é contratado por necessidade e escolha pelo interessado ou de forma consensual entre as partes, ou seja, nesta perícia não há litígio.

A perícia extrajudicial serve para avaliar bens e direitos.

A perícia extrajudicial se subdivide em demonstrativas, discriminatórias e comprobatórias. As demonstrativas têm por finalidade demonstrar a veracidade; a discriminatória tem como objetivo colaborar nos justos termos, com os interesses de cada um dos envolvidos na matéria duvidosa ou conflituosa, e as comprobatórias tem por objetivo a comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada, ou seja, as fraudes, desvios ou simulações. (ALBERTO, 1996, p.89)

1.2 Surgimento da perícia

Observam-se indícios de perícia desde o início da civilização, entre os homens primitivos, quando o líder desempenhava todos os papéis: de juiz, de legislador e executor. Há registros, na Índia, do surgimento do árbitro eleito pelas partes, que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo.

Também há vestígios de Perícia nos antigos registros da Grécia e do Egito, com o surgimento das instituições jurídicas, área em que já naquela época, se recorria aos conhecimentos de pessoas especializadas.

Porém, a figura do perito, ainda que associada a árbitro, fica definida no Direito Romano primitivo, no qual o laudo do perito constituía a própria sentença. Depois da Idade Média, com o desenvolvimento jurídico ocidental, a figura do perito desvinculou-se da do árbitro.

Fonseca (apud Alberto, 1996, p.38) diz que a partir do século XVII criou-se definitivamente a figura do perito como auxiliar da justiça, e do perito extrajudicial, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial. Lopes de Sá (1997, p.13), relata que no tempo do Brasil Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias, conforme se encontra claramente evidenciado no Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro). Ainda citando Fonseca (apud Alberto, 1996, p.38), tem-se que, no Brasil, a Perícia Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus artigos 208 e 254, que regulam a Perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes.

2. PROCEDIMENTOS

A perícia constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio. No que diz às normas de natureza técnica contábil, chama a atenção a Resolução do CFC nº 1.243/09, que aprovou a NBC TP 01 – Perícia Contábil, a qual definiu procedimentos da perícia contábil.

Conforme a Norma NBC TP 01 – Perícia Contábil, “os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo ou parecer pericial contábil, segundo a natureza e complexidade da matéria”. Todos os procedimentos serão aplicados de forma ética sem subjugar ou acusar partes ou envolvidos no processo.

2.1 Procedimentos da perícia

Os procedimentos de elaboração de uma perícia envolvem toda uma análise de planejamento, onde se segue uma série de ordem para a execução dos trabalhos. Na fase inicial é elaborado o comunicado ou notificação de sua escolha como perito indicado. Para a confecção da mesma, este perito nomeado terá direito a retirada dos autos para a leitura e análise de verificação, com as devidas observações, se não contém nenhum impedimento ou alguma suspeição que o impeça de colocar em prática o seu trabalho de perito. Não havendo impedimento ou suspeição, verifica-se a disponibilidade, a habilidade e o interesse do perito em desenvolver as atividades. Caso o mesmo recuse, deverá notificar justificando os motivos da escusa, lembrando que o perito deverá agir de forma ética, imparcial e objetiva.

Havendo a aceitação do encargo proposto, o perito deverá realizar os demais procedimentos de execução.

Na fase de elaboração o perito deverá esquematizar a realização dos trabalhos, elaborando um típico sumário de orientações. A participação de um assistente técnico caso necessário, deverá ficar firmado um acordo de acesso aos autos ajustando a forma de participação nos trabalhos. Com base nos quesitos levantados e o conteúdo disponibilizado, o perito prepara o termo de diligências notificando a relação de documentação ausente nos autos para que sejam disponibilizados os demais, solucionado o ocorrido, caso haja, seguir com a devida programação dos trabalhos, realizando o exame de documentos pertinentes ao caso, exame em livros contábeis, fiscais e outros que houver realização de entrevistas, investigações, indagações.

O perito, após realizar todo o processo de análise, deverá iniciar o processo

de confecção do laudo pericial, procedendo de uma revisão final do laudo para correção de eventuais falhas que possam atrapalhar na interpretação da leitura ou até em sua sequência lógica.

Se necessário o perito poderá solicitar a dilação do seu prazo para entrega do laudo sendo este o “prazo suplementar” para a confecção final do laudo pericial. Realizar a devolução dos autos e a entrega do laudo é uma das fases finais do processo, pois poderá ser solicitado o esclarecimento do laudo ou ainda surgirem quesitos suplementares para os quais será necessária uma revisão da análise para as respostas suplementares.

2.2 Responsabilidade do perito

O profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades. Legal; Profissional; Ética; Moral.

A capacidade legal é a que lhe confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis e o registro no Conselho Regional de Contabilidade e CPC. A profissional é caracterizado pelos conhecimentos teóricos e práticos da contabilidade e pelas experiências em perícias. A capacidade ética é aquela que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador, conforme as normas de contabilidade. A moral é estampada conforme atitudes pessoais do profissional.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,

O perito contador e o perito contador assistente devem conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais estão sujeitos no momento em que aceitam o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais. A responsabilidade de um perito contador na realização dos seus trabalhos, compreende: cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, assumir a responsabilidade pessoal por toda as informações fornecidas apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, prestar esclarecimentos determinados pelo juiz, prestar os esclarecimentos necessários de forma oportuna, respeitando o contrato e o objetivo da perícia, (RESOLUÇÃO CFC Nº 731/92, NBC T 13).

A responsabilidade de um perito refere a obrigação em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, agindo de forma legal e honesta no desempenho de

suas atividades, com a convicção de que pode responder sob pena criminal, ética e profissional por seus atos. O perito deve obter zelo, ou seja, cuidado na execução de suas tarefas, em relação a sua conduta, de forma que seu trabalho seja respeitado.

Conforme Boniolo (2015, p. 21), consta na Resolução NBC-PP 01, do Conselho Federal de Contabilidade que recai sobre o perito as seguintes responsabilidades civis e penais:

A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.

A legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que exercem atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.”

Estão previstas, no Código de Processo Civil (CPC):

Novo CPC: vigente a partir de 17/03/2016.

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.” (BONIOLO, 2015, p.22).

O perito que prestar esclarecimentos falsos ficará responsável pelos prejuízos que a parte obtiver, ficando sem a habilitação de exercer a profissão de perito contador, e poderá responder por seus atos conforme a lei penal estabelece.

2.3 Princípios, Normas e Padrões

As normas são indicativas comportamentais (técnicas ou ética) obrigatórias, de forma que representa como devem agir na realidade objetiva, concreta, aqueles que executam as aplicações daquela ciência (PALOMBO, 2002, p.82).

As normas são estabelecidas através de documentações, estabelecendo regras, regulamentos, regimento, leis que determinam cumprimento das especificações descritas. As mesmas devem ser cumpridas para o correto

funcionamento de suas aplicações.

Outra característica inerente às normas, dado ao seu caráter obrigatório e coercitivo, é haver sanções por seu descumprimento, de modo que ao dever corresponde à penalidade por seu descumprimento (PALOMBO, 2002, p.82).

Ao realizar um processo estabelecido em normas, o cumprimento das mesmas é obrigatório, caso seja descumprido ou aplicada de forma incorreta gerará penalidades. Também não poderão ser consideradas normas aquelas em que não estiverem previstas penalidades em seu descumprimento.

Em uma análise realizada por Palombo, ele define “princípios”, como sendo:

Os princípios, pelas características de universalidade e generalidade, e por sua própria natureza intrínseca não são mutáveis. Podem, sim, existir princípios que não foram enunciados, o que não significa que não existiam, e que podem, graças ao gênio ou oportunidade de um pesquisador ou cientista, vir a sê-lo (hipótese tal que seria “descoberto”, no sentido de retirar-lhe o véu), mas ainda assim, estes não teriam o condão de eliminar ou modificar aqueles já existentes, ou que transformassem o objeto e os objetivos daquela ciência, (PALOMBO, 2002, p.81).

Os princípios são determinados valores iniciais que servem de referencial de base, pois vieram bem antes do começo de tudo, sendo determinadas ações de aplicação inicial.

Os “padrões” não chegam a ser normas e normas não são padrões, mas equivalem de formas parecidas. Padrões estão correlacionados aos procedimentos estabelecidos de ordens fundamentais para a formação e elaboração de processos. Se os processos não se encaixarem nos padrões estabelecidos, não gerarão punições e não estarão de acordo com os procedimentos para serem levados adiante, enquanto que o desacordo com as normas gerará punições.

“Os padrões representam a ‘práxis’ adotada pelos profissionais, no que esta “práxis” tenha de habitual ou comum, de modo que representa um modelo concreto que os profissionais adotam” (PALOMBO, 2002, p.83).

2.4 Retirada e devolução dos autos

Para desenvolver a perícia é preciso ter documentos para a análise que comprovem a conclusão a que chegou o laudo. Este processo implica na retirada do

material no cartório onde se encontra, quando da perícia contábil, podendo também ser retirado por um advogado e cedido ao perito. Geralmente esta solicitação para as retiradas é requerido ao juiz mediante petição. Após a análise concluída e laudo elaborado, é importante que seja feita a devolução dos materiais com a devida comprovação de entrega, isentando assim de qualquer responsabilidade futura com os documentos.

“Ao devolver os autos o perito deve solicitar baixa da carga feita em cartório quando da entrega, isto porque pode ocorrer extravio a ser o profissional responsabilizado, o que seria grave” (SÁ, 2005, p.73).

2.5 Ausência de documentos originais e certidões

A contabilidade se torna um complexo perfeito, um quebra cabeça que não se encaixa se faltar qualquer peça. Assim é a perícia. “Em condições normais, todo fenômeno patrimonial deve ter comprovação confiável, direta ou indireta, de sua existência” (LOPES DE SÁ, 2005, p.239).

Na perícia não se admitem suposições. Para que possam ser aceitas as justificativas de um laudo, elas precisam ser comprovadas em documentos e materiais de pesquisa que levaram à conclusão do fato, e essas comprovações dependem da existência das documentações, que geralmente devem ser os originais, para manter a naturalidade do processo, evitando alterações ou desconfiâncias a respeito da documentação.

Segundo Lopes de Sá (2005, p.239) “Um patrimônio não se move por suposições, nem se altera por si mesmo, mas sempre sob a ação de agentes”.

Nos casos de substituição dos originais, os artigos 216 a 218 do Código Civil de 2002 estabelecem exigências que deverão ser cumpridas. Para garantir a credibilidade do laudo caberá ao perito examinar se estão satisfeitas as exigências estabelecidas.

Não existindo o documento original, não satisfazendo as cópias ou reproduções às exigências legais, mas “comprovando o perito que o fato realmente existiu, este deve ressaltar, em seu laudo, tais ocorrências, para que seja fiel ao primeiro consagrado em contabilidade da essência sobre a forma” (LOPES DE SÁ,

2005, p. 240).

De acordo com Lopes de Sá (2005, p.239) a perícia deve inspirar-se em fatos concretos, comprovados. Se os documentos originais não existem para comprovação, deve-se apelar para o que pode substituí-los, mas tais substitutos devem atender a certas exigências formais.

O artigo 216 do novo Código Civil estabelece:

Farão a mesma, prova que os originais as certidões textuais de qualquer peça judicial, protocolo das audiências, ou de outro qualquer livro a cargo de escrivão, sendo extraídos por ele, ou sob a vigilância, e por ele subscrita, assim como os traslados de autos, quando por outro escrivão consertados.

De acordo com Santos (2006, p. 13) “a prova pericial é desenvolvida mediante aplicação de procedimentos técnicos a partir da verdade formal e produzida com o objetivo de estabelecer a verdade para influenciar na decisão no ato processual.”

Na ausência de documentos originais e certidões, quando não existir a comprovação destes, deverá o perito contador substituí-los por documentos que possuem legitimidade, de acordo com as normas e prescrições da lei.

2.6 Elaboração dos laudos

O laudo é um pronunciamento ou manifestação de um especialista da contabilidade, ou seja, o que entende ele sobre uma questão, que se submetem a sua apreciação (LOPES DE SÁ, 2005, p.43).

Laudo pericial é elaborado após as análises e pesquisas realizadas por um perito contador especializado. Entendendo ele, após estas análises, que encontrou a resposta aos quesitos levantados, o mesmo passará a formalizar a sua conclusão da veracidade do seu laudo, desenvolvendo-o.

Quando as argumentações forem longas, demandando a evocação de muitos argumentos, o perito pode utilizar-se de anexo para discorrer sobre suas razões, tornando assim sua resposta mais concisa (LOPES DE SÁ, 2005, p.48).

Na elaboração do laudo é preciso ter clareza, precisão na elaboração, discorrendo especificamente sobre o caso. Se para isto ficarem extensas as justificativas e argumentações, é permitida a utilização de anexos reforçando a

conclusão dando mais clareza as especificações levantadas, complementando assim as razões para tornar uma leitura mais prática e complexa

Um laudo não pode basear-se em suposições, mas apenas em fatos concretos (LOPES DE SÁ, 2005, p.48).

A garantia da veracidade do laudo está interligada à confiabilidade de suas fontes. O perito não deixará de ouvir testemunhas ou depoimentos, eles podem servir de reforços na conclusão a qual chegou baseada nas investigações. Também não pode elaborar um laudo baseado apenas em testemunhos e depoimentos. O laudo é composto de respostas para quesitos com materialidade da afirmação. O perito não pode supor ou achar; ele deve ter a certeza baseada na materialidade para demonstrar a veracidade de sua conclusão, para que seja aceita a credibilidade de seu trabalho.

Um laudo exige clareza e transparência para o devido esclarecimento, sem gerar brechas que permitam surgir novos quesitos. Lopes de Sá (2005, p.49) relata claramente a necessidade desta clareza. “Um laudo exige respostas que esgotem os assuntos dos quesitos e que não necessitem de mais esclarecimentos”.

Quanto melhor for o esclarecimento, mais se evita que o juiz ou advogado, peçam posteriormente que seja feito um esclarecimento do laudo, detalhando claramente e especificando os fatos. Quando o perito achar conveniente, é importante que seja fornecido um laudo explicativo, exemplificando suas respostas complementando-as, pois uma resposta seca sem o seu devido reforço ou justificativa da pergunta pode até ficar vaga ou sem sentido.

Quando um quesito é incompleto em sua redação, mas tem o objetivo correto dentro das razões que motivam a perícia, é conveniente ao perito complementar a resposta (LOPES DE SÁ, 2005, p.49).

2.7 Esclarecimento dos laudos

O juiz fixa o prazo para a elaboração do trabalho do perito, ou seja, para a entrega do laudo. O perito fica obrigado a esclarecer o que lhe for perguntado sobre o laudo que produziu.

Conforme Sá (2005, p.88) “Se o esclarecimento contradisser a resposta do laudo, prevalece o que o perito informa no esclarecimento. Os esclarecimentos devem restringir-se ao laudo”. Responsabiliza o profissional quanto à coerência que deve se emprega-la.

O esclarecimento dos laudos deverá ser registrado de forma clara, objetiva e lógica. A linguagem adotada pelo perito contador deverá ser acessível, possibilitando aos julgadores e às partes o conhecimento e a interpretação dos resultados obtidos. Devem ser utilizados termos técnicos e no texto conter informações de forma clara, que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O Laudo deverá ser escrito de forma direta, atendendo às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado aos assuntos da demanda, de forma que possibilite aos julgadores tomarem uma justa decisão. Faltando clareza nos laudos, poderá o perito ser convocado para prestar esclarecimentos sobre os mesmos. O juiz poderá formular quesitos ou ouvir o perito em audiência. As partes poderão requerer em juízo esclarecimentos sobre o laudo, solicitando ao juiz que intime o perito a comparecer em audiência e poderá anexar à petição perguntas que pretendem fazer na audiência.

O perito deverá ser notificado pelo menos cinco dias antes da audiência. Não havendo respeito a esse prazo, o perito não será obrigado a comparecer, conforme art. 435 do Código do Processo Civil.

Caso o perito não deseje apresentar por escrito seu depoimento, poderá o mesmo expor verbalmente, e seu depoimento será anotado por um escrivão, na audiência.

Segundo Lopes de Sá (2005, p. 60):

Um laudo pode não estar devidamente claro, embora não seja insuficiente. Há uma diferença de conceitos; o laudo insuficiente é geralmente o que omite ou distorce; o laudo que enseja esclarecimento é o que não omite, não distorce, mas permite interpretação duvidosa. Existem expressões que podem permitir duplo sentido ou que possam conduzir a entendimentos opostos. Exemplo, a uma pergunta objetiva (quesito claro) pode corresponder uma resposta subjetiva ou duvidosa.

Na elaboração e desenvolvimento do contexto, pode-se querer dizer de uma forma, expressar de outra maneira completamente diferente ou duvidosa, gerando

incertezas ou levantando outros quesitos. Por isto se torna necessário o pedido de esclarecimento, pois é um fato que não pode deixar dúvidas e deve ser esclarecido completamente, da forma mais simples possível, solucionando os quesitos levantados.

CONCLUSÃO

Acredita-se que a perícia contábil é uma atividade comum no mundo da contabilidade privada e pública, sendo de grande importância aos processos que envolvem principalmente o poder judiciário.

O laudo de um perito é decisivo no momento de tomada de decisão, tendo ele direito e deveres perante a sociedade e o código civil, o que torna a perícia contábil um artifício utilizado com eficácia.

Porém, para se ter um laudo preciso e sem ressalvas, é necessária que toda documentação exigida pelo perito à empresa seja entregue corretamente, pois só assim poderá o perito designado emitir um laudo coerente e conclusivo diante das dúvidas e questionamentos trazidos pelas partes envolvidas no processo.

Logo, pode-se afirmar que os peritos possuem normas para que a análise seja plenamente desenvolvida, com todo o zelo e responsabilidade que a competência técnico-profissional exige. Todas essas normas são facilmente encontradas em matérias e obras destinadas à profissão do perito contador.

Contribuindo para uma formação acadêmica mais envolvida e aperfeiçoada na área de perícia contábil, este trabalho nos trouxe ganhos imensuráveis, através das pesquisas desenvolvidas, sobre a elaboração de uma perícia.

A hipótese de comunicar ao juiz, o qual o nomeou que comunicasse a empresa por meio de solicitação judicial, solicitando de imediato a disponibilidade dos documentos, para que seja dada a continuidade da elaboração de um parecer, é a mais válida durante a elaboração do processo. Pois está o perito se precavendo e anunciando da falta de documentação para a conclusão de seu trabalho formalmente, aguardando retorno da empresa com a disposição do material para a sequência ao seu trabalho, e até sem a disposição, podendo ele relatar o ocorrido

em seu laudo informando da falta dos documentos e realizar seu trabalho dentro das normas previstas.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia contábil*. 1.ed. São Paulo: Atlas, 1996. 254p.

BONIOLO, Eduardo. *Perícias em falências e recuperação judicial*. São Paulo: Trevisan, 2016. 128p.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1994. 207p.

LOPES DE SÁ, Antonio. *História geral e das doutrinas da contabilidade*. 1.ed. São Paulo: Atlas, 1997. 190p.

LOPES DE SÁ, Antonio. *Perícia Contábil*. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2005. 373p.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia Contábil*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2003. 169p.

SANTOS, José Luiz dos. *Fundamentos da perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 2006. 123p.

Artigo 420 do Código de Processo Civil disponível em: <
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10704809/artigo-420-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>> Acesso em: 07 de Julho de 2018

Resolução nº 858/99 NBC-13 13.1.1 disponível em: <
<http://www.contabeis.com.br/legislacao/4630/resolucao-cfc-858-1999/> > Acesso em:
07 de Julho de 2018